

ORGANIZAÇÃO COMUM DO MERCADO DOS CEREAIS

A organização comum do mercado dos cereais é a mais antiga das OCM's. Durante a sua vigência e mercê da evolução ocorrida no mercado comunitário dos cereais e das sucessivas reformas da PAC a OCM foi sofrendo alterações, tendo a última delas ocorrido em 2003, através da publicação do Reg. (CE) nº 1784/2003 do Conselho.

Âmbito de aplicação

A organização comum de mercado (OCM) no sector dos cereais rege o mercado interno e o comércio com países terceiros.

A OCM baseia-se em dois mecanismos essenciais:

- Regime de preços
- Regime de trocas

Produtos abrangidos.

Os produtos abrangidos são todos os cereais, nomeadamente milho, trigo, trigo duro, centeio, sorgo, cevada e aveia, no seu estado inalterado ou sob forma de farinha, de sêmola ou de malte.

Campanha de comercialização.

A campanha de comercialização inicia-se em 1 de Julho de cada ano e termina em 30 de Junho do ano seguinte.

Pagamentos directos. A OCM é aplicável sem prejuízo das medidas previstas pelo Reg.(CE) nº 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo, no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores. Este regime de apoio assenta no desligamento das ajudas da produção prevendo no entanto algumas ajudas específicas, nomeadamente para o trigo duro, arroz e culturas energéticas.

REGIME DE PREÇOS

Mercado Interno

Intervenção

Preço de intervenção. O preço de intervenção é de **101,31 €/t** e está sujeito a majorações mensais de **0.46€/ton**.

Organismos de intervenção. Os organismos de intervenção podem comprar trigo - mole ou duro -, cevada, milho e sorgo ao preço de intervenção, eventualmente alterado em função da qualidade dos produtos. Em circunstâncias particulares, como a descida dos preços abaixo do preço de intervenção numa parte do mercado comunitário, pode ser decidido o recurso à intervenção ao nível da União Europeia.

REGIME DE TROCAS

Regime comercial com países terceiros.

Emissão de certificados de importação e de exportação.

As importações e as exportações estão sujeitas à emissão pelos Estados-Membros de certificados de importação ou de exportação.

Às importações aplicam-se as taxas dos direitos da Pauta Aduaneira Comum.

Direito de Importação

Taxa aplicável na importação de cereais, calculada de acordo com a “Nota 6”. Esta regra não se aplica no entanto aos contingentes de importação com direito fixo como é o caso dos existentes ao abrigo dos Reg. (CE) nº 2375/76/77 de 2002, respectivamente para a importação de trigo mole de média e baixa qualidade e de cevada, ou dos contingentes de importação de 500.000 ton de milho para Portugal, 2 000.000 ton de milho e 300.000 ton de sorgo para Espanha, bem como vários contingentes especiais de importação a partir de vários dos novos países aderentes/candidatos, alguns destes últimos em vigor apenas durante o ano de 2004.

Importação.

Quando as importações apresentem o risco de desestabilização do mercado, podem ser cobrados direitos de importação adicionais.

Contingentes pautais. Os contingentes pautais podem ser atribuídos segundo os métodos de «primeiro a chegar / primeiro a ser servido», do exame simultâneo, operadores tradicionais / novos operadores ou outros métodos não discriminatórios.

Exportação.

Para permitir a exportação com base nos preços praticados no mercado mundial, pode ser concedida uma **restituição**, periodicamente ou por concurso.

Comitologia.

Na aplicação do regulamento, a Comissão é assistida por um comité de gestão dos cereais, composto de representantes dos Estados-Membros e presidido por um membro da Comissão.

Aplicação. As normas relativas à organização comum dos mercados devem ser aplicadas de modo a atingir os objectivos da União Europeia em matéria agrícola e de desenvolvimento harmonioso do comércio internacional.